



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL
MODALIDADE: PREGÃO Nº 04/2026
FORMA: ELETRÔNICA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 204/2026 – 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 29/01/2026 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 12/02/2026 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 09/02/2026 ATÉ ÀS 23H59MIN

INÍCIO DOS LANCES: 12/02/2026 ÀS 8H30MIN

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Diego Alves Dellazzana – Portaria nº 31.240

Contato Pregoeiro: (55) 99706 1970 / 99672 5378

e-mail: diego.alves@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 99706 5486

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Horário Expediente: das 7 horas às 13 horas





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL
MODALIDADE: PREGÃO Nº 04/2026
FORMA: ELETRÔNICA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 204/2026 – 1DOC

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de participação Exclusiva das Empresas de Âmbito Local e Regional, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6546/2023, bem como, subsidiariamente, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 – DADOS DO PROCESSO

- 1.1. Processo: 204/2026, de 29/10/2025 – 1DOC.
- 1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
- 1.4 A presente licitação será exclusiva para as Empresas **sediadas no âmbito local e regional**.
 - 1.4.1 Para efeitos deste edital, com base no § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6199/2021, considera-se âmbito local – limites geográficos do Município de Tupanciretã e âmbito regional – todos os municípios e regiões do Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.5 O **preço de referência**, resultante das planilhas de composição de custos, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, é o **teto máximo para classificação da proposta**.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.5.1 Na fase de negociação, o pregoeiro encaminhará a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

1.6 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, recursos estes previstos no orçamento do Município.

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, mediante locação de veículos com motorista, através do **Sistema de Registro de Preço**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

2.1.1 A contratação tem por objetivo a prestação de serviço de Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de pacientes e acompanhantes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para outros municípios, para realização de consultas especializadas e procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações programadas.

2.1.2 A prestação de serviço deverá ser realizada em veículos com capacidade mínima de 15, 22, 27 e 42 lugares, para execução sob demanda (por quilômetro rodado), incluindo o fornecimento de combustível, motorista, seguros, rastreamento por GPS, cronotacógrafo ativo e atendimento integral às exigências do DAER/RS (modalidade Fretamento Saúde – RECEFITUR)

- ❖ Item 1 – Van/Micro-ônibus - 15 lugares
- ❖ Item 2 – Micro-ônibus - 22 lugares
- ❖ Item 3 – Micro-ônibus - 27 lugares
- ❖ Item 4 – Ônibus rodoviário – Capacidade mínima de 42 lugares.

2.1.3 O transporte será realizado dentro do Estado do Rio Grande do Sul, em estrada pavimentada.

2.2 Requisitos mínimos para cotação dos serviços, objeto desta licitação:

- ❖ Possuir veículos cadastrados no nome da empresa participante ou com disponibilidade, com a capacidade mínima exigida para cada item, bem como motorista capacitado para a realização do transporte;
- ❖ Possuir veículos em perfeito estado, com no máximo 25 anos de fabricação na data de abertura da licitação, com vistoria regular conforme DAER, equipado com ar-condicionado, cintos individuais, cronotacógrafo funcional (aferido), rastreador GPS com acesso online ao setor de transporte e logística, seguro total (AP, RC, DMH), identificação externa (empresa + registro DAER);
- ❖ Possuir comprovação documental do veículo: Licenciamento e regularidade; Registro RECEFITUR/DAER-RS ativo; Licença de Fretamento (modalidade “Fretamento Saúde”), vigentes.

2.2.1 A comprovação de que os veículos estão equipados com cronotacógrafo funcional (aferido) e rastreador GPS de monitoramento em tempo real, com acesso online, deverá ser efetuada, pela licitante vencedora, no





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, com disponibilização ao setor de transporte da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2.2 A Licença de Fretamento na modalidade “Fretamento Saúde” deverá ser apresentada pela licitante vencedora somente após a adjudicação e antes do início da execução da Ata de Registro de Preço, considerando que sua expedição depende de dados contratuais, nos termos da regulamentação vigente do DAER.

2.3 O proponente vencedor poderá indicar até 4 veículos titulares por item, desde que os mesmos tenham a capacidade exigida no item cotado e estejam previamente cadastrados/validados.

2.4 A realização do transporte será com gestão centralizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que agendará previamente com o proponente vencedor, sendo que para cada viagem será formalizada Ordem de Serviço contendo data, rota, lista de passageiros (inicial), horários, veículo e motorista designados.

2.4.1 O agendamento prévio da realização da viagem ocorrerá com antecedência mínima de 24 horas, pelo servidor responsável pelo setor de transporte da Secretaria da Saúde, garantindo que o licitante vencedor tenha ciência da necessidade do deslocamento.

2.4.2 Após a confirmação da viagem, a lista de passageiros, a rota e os horários previstos serão encaminhados ao licitante vencedor até o final do expediente do dia anterior. As alterações excepcionais, se necessárias, serão comunicadas prontamente, evitando repasses de última hora que prejudiquem a logística e a segurança do transporte.

2.4.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá remanejar veículos entre rotas, conforme dinâmica assistencial.

2.5 A realização do transporte será fiscalizada com a conferência do km rodado efetivamente executado em cada item, com exigência da comprovação através de relatório detalhado do cronotacógrafo (veículo/viagem), que será confrontado com a trilha GPS (rota/tempo/quilometragem), Ordem de Serviço e lista final de passageiros.

2.5.1 Poderá haver glosas em caso de divergência de km/rota, paradas não autorizadas, falhas de dados ou descumprimento técnico.

2.6 A licitante vencedora deverá realizar o transporte com segurança, garantindo acessibilidade no embarque e desembarque, limitando-se à orientação verbal e auxílio básico para acomodação interna dos passageiros no veículo, não sendo permitida a prestação de assistência física direta, manipulação corporal ou acompanhamento individualizado, sob pena de caracterização de atividade incompatível com a função contratual e risco operacional.

2.6.1. O motorista deverá manter o veículo estacionado em local seguro com o motor desligado e devidamente travado quando houver necessidade de apoio aos passageiros, vedada a saída do posto de condução em situações que comprometam a segurança do veículo, dos usuários e de terceiros.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.7 A substituição ou inclusão de veículos titulares ou reservas, durante a vigência contratual, e/ou a substituição do motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, deverá ser formalmente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação prévia da documentação atualizada e ateste de conformidade técnica, em conformidade com as exigências estabelecidas no processo licitatório.

2.8 Será admitida subcontratação parcial e excepcional, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, com total responsabilidade solidária do proponente vencedor pelos subcontratados, exclusivamente nos seguintes casos:

- ❖ acesso a localidades de difícil alcance;
- ❖ transbordo até ponto de embarque principal;
- ❖ impossibilidade de acesso de veículos de maior porte ao destino final.

2.9 Correrão por conta do proponente vencedor todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como:

- ❖ despesas com veículos, combustível, motorista;
- ❖ manutenção preventiva, controle de emissões/ruído, substituição imediata de veículo com inconformidade ambiental, destinação adequada de resíduos (óleo, filtros, pneus), boas práticas de condução e relatório anual de conformidade ambiental;
- ❖ impostos, taxas, seguros, salários, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

2.10 A quantidade, constante neste edital, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

2.10.1 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado na Ata de Registro de Preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

2.11 A Ata de Registro de Preços, resultante do presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.12 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2.13 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

3 - REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d) coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

4.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção "Acesso".

6.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Empresas que NÃO tenham seu domicílio no Estado do Rio Grande do Sul.

b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

f) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º).

6.6 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 6.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, é vedado a empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço (art. 48, parágrafo único).

6.8 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

7.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.7.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

7.7.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.7. Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 9 deste Edital.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

8.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

8.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/2021).

8.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.2.4 Que no ano-calendário da realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021).

8.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

8.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9. PROPOSTA:

9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

9.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do **item ofertado, o valor unitário do km rodado e o valor total**, englobando a tributação, despesas com a manutenção do veículo, combustível, salário motorista e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.1 Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, **com duas casas decimais** após a vírgula.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.4 Na formação da proposta financeira dos licitantes, entender-se-á já incluídos todo e qualquer custo que envolva a realização do transporte, tais como custos operacionais, motorista, combustível, manutenção do veículo, impostos, taxas, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outras que incidam sobre a execução do objeto a ser contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais.

9.5 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não deverão encaminhar informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances

9.8 **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, a licitante da melhor proposta deverá inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a proposta constando as **especificações do Item e o valor unitário e total adequados ao valor do lance vencedor**.

9.8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

a) Conter **a planilha de composição de custos** preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, na qual deverá constar os valores unitários e totais de todos os insumos que compõe o preço da realização do transporte, adequados ao valor do km rodado do lance vencedor.

b) No cabeçalho da proposta deverá conter, no mínimo, a razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, indicação do banco, agência e número da conta, bem como a chave PIX da conta bancária indicada, para fins de pagamento, do licitante vencedor, **conforme modelo constante do Anexo II**.

c) Indicação do(s) veículo(s) e do(s) motorista(s) que realizará o transporte.

d) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

e) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário ofertado na etapa de lances.

f) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

g) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.9 A proposta final do vencedor deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro Preço e aplicação de eventual sanção à empresa contratada, se for o caso.

9.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, vinculam a Contratada.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão a **licitante detentora da proposta de menor preço**, deverá inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a disputa de lances**, os documentos, abaixo relacionados:

10.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo:

- ✓ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- ✓ Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- ✓ No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante, caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor.

10.2. Documentos relativos à habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão NÃO superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação, com atividade compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará) e/ou inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

Obs.: Caso no alvará conste data de validade, o documento apresentado, obrigatoriamente, deverá estar vigente na data da apresentação da documentação de habilitação.

10.3. Documentos relativos à habilitação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que no caso de não conter a validade, não será aceita com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

10.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Cadastro – RECEFITUR/DAER-RS ativo, compatível com a atividade econômica e com a modalidade de fretamento.

b) Registro no Ministério do Turismo – CADASTUR

c) Laudo de Inspeção Técnica Veicular – LITV

d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, exercício 2025 ou 2026, com a capacidade mínima exigida para cada item do objeto, em nome do proponente.

e) Apólice de todos os seguros especiais exigidos para o transporte de passageiros, de responsabilidade civil e contra terceiros, acompanhado do comprovante de pagamento da apólice ou dos pagamentos de todas as parcelas com vencimento até a data da abertura da sessão pública deste processo licitatório.

f) Declaração de que a empresa possui veículo de sua propriedade ou com disponibilidade, para fins de substituição de veículo caso seja necessário, acompanhada dos mesmos documentos exigidos para o veículo principal (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2025 ou 2026; Declaração de disponibilidade do veículo (se for o caso) pelo período de vigência da contratação, devidamente assinada pelo proprietário; Certificado de Registro no RECEFITUR/DAER-RS ativo; Registro no Ministério do Turismo – CADASTUR; Laudo de Inspeção Técnica Veicular – LITV, Apólice de todos os seguros especiais exigidos para o transporte de passageiros, de responsabilidade civil e contra terceiros.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

g) Apresentação dos documentos, abaixo relacionados, do motorista indicado para a realização do transporte:

- Comprovante do vínculo do motorista com a empresa licitante, através de apresentação da Carteira de Trabalho ou documento equivalente. Isento para os casos em que o motorista indicado seja o proprietário da empresa licitante;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, comprovando que o mesmo possui idade superior a vinte e um anos, está habilitado, no mínimo, na categoria D e que a CNH está dentro do prazo de validade;
- Comprovante de curso de transporte coletivo atualizado e/ou registro na CNH;
- Atestado de comprovação de experiência mínima de 12 meses, no exercício da função de motorista;
- Comprovante emitido pelo Detran de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Alvará de folha-corrída do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.
- Certidão Judicial Criminal Negativa do motorista, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

h) Declaração, subscrita pelo representante legal da proponente, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo III**.

i) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo IV**:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

j) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, **conforme modelo do Anexo V**, informando que:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante de que os serviços de transporte serão solicitados de forma parcelada, em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, destinado ao deslocamento de pacientes e acompanhantes para outros municípios, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, se comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência da Ata de Registro de Preço;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Observação 1: Para cumprimento da **alínea “f” do item 10.4**, a empresa deverá apresentar documento de veículo com a mesma capacidade mínima exigida no item cotado.

Observação 2: No caso do documento do veículo estiver em nome de empresa, a disponibilidade deverá vir acompanhada de contrato social que indique que o representante que assina o documento da disponibilidade tem poderes para tanto.

Observação 3: A indicação do veículo e do motorista para cada item cotado na proposta de preço, não poderá ser alterada no envio da documentação de habilitação e nem para formalização da Ata de Registro de Preço.

10.5. Após o envio dos documentos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Não serão aceitos documentos com validade expirada e **nem protocolos de solicitação de documentos juntos aos órgãos emissores**, que deveriam constar do rol da documentação exigida para habilitação.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A partir das 8h30min do dia 12 de fevereiro de 2026, previsto no sistema, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3 deste Edital.

11.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.4.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.4.4 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

12.4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13. MODO DE DISPUTA:

13.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

14.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, com critério do desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

14.1.3 O disposto no item 14.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.4 Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.2 O Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

15.2.1 O preço de referência estabelecido pelo município é o teto máximo para classificação da proposta.

15.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta que, após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao valor de referência fixado pelo Município para a respectiva contratação.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.4. Encerrada a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá anexar no portal ou enviar por e-mail a sua proposta adequada ao lance vencedor, no prazo de um dia útil, que será examinada pelo Pregoeiro quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

15.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta que, após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao valor de referência fixado pelo Município para a respectiva contratação.

15.4. Encerrada a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá anexar no portal ou enviar por e-mail a sua proposta adequada ao lance vencedor, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, conforme estipulado no item 9.8 do edital, que será examinada pelo Pregoeiro quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

15.4.1 Os documentos de habilitação também deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta readequada, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, em conformidade com o fixado no item 10 deste Edital.

15.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.6 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

15.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15.9 Constatado o cumprimento das especificações do objeto e o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a proposta será classificada, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

16.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o licitante melhor classificado, deverá enviar os documentos de habilitação nos termos do item 10 deste edital, que serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.3 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

16.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

16.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6 Não serão aceitos **protocolos de solicitação juntos aos órgãos emissores**, no lugar de documento que deveria constar do rol da documentação exigida para habilitação.

16.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

16.9 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.11 No caso de INABILITAÇÃO da primeira colocada, o Pregoeiro concederá o mesmo prazo previsto no item 10, para o envio da documentação de habilitação, para a próxima empresa classificada, observando a ordem de classificação do ranking do processo. Nesses casos, o Pregoeiro convocará a empresa para que envie toda a documentação ou, obrigatoriamente, atualize os documentos que, por ventura, estiverem vencidos ou faltantes no arquivo já anexado no Portal de Compras Públicas.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.11.1. A falta de documentação ou a NÃO atualização dos documentos vencidos, quando a empresa for convocada para o envio da sua proposta readequada, ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

16.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.13 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. RECURSO:

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com base no artigo 165 da lei 14.133/2021.

17.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei 14.133/2021).

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 Não havendo nenhum motivo que enseje os procedimentos das alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.1, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de preço, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1 Homologado o resultado da licitação, o Contratante, respeitada a ordem de classificação, convocará o representante da empresa vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 20.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO:

21.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21.2 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preço, com posterior emissão de Nota de Empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

21.3 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.5 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

21.6 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Contratante promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

21.7 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Contratante deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

21.8 Quando o **preço de mercado se tornar superior aos registrados**, o Detentor da Ata, mediante requerimento acompanhado de planilha de composição de custos atualizada, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do serviço, observando a mesma margem de lucro inicial.

21.8.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração, sendo que, **caso a empresa contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.**

21.9 No caso em que a Administração aceite os argumentos e opine pelo deferimento da revisão, deverá ser feito, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado e atualização da planilha de composição de custos, utilizada na abertura do processo licitatório, para verificação de que houve evolução do valor do km rodado, devendo ser demonstrada a vantajosidade em conceder o reajuste com os novos valores à Detentora da Ata.

21.10 Caso a Administração Municipal **não defira o pedido de reequilíbrio** e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;**

b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.11 O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do serviço, obedecendo aos seguintes critérios:

a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

21.11.1 A convocação, a que se refere o item 21.11, tem por objetivo o fornecimento dos serviços no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.11.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 21.11 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

21.12 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

21.13 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

21.14 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado **até o 10º dia do mês subsequente ao da realização do transporte**, mediante apresentação de relatório da Secretaria solicitante com a quantidade da quilometragem realizada no mês de referência e da apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

22.1.1 É requisito para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos seguintes documentos:

- ❖ Relatório detalhado gerado pelo cronotacógrafo de cada veículo utilizado, contendo quilometragem





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

total percorrida, tempo de viagem, identificação do motorista, número da Ordem de Serviço e data correspondente;

- ❖ Relatório de rastreamento por GPS, compatível com o relatório do cronotacógrafo, indicando o trajeto percorrido, horários e eventuais paradas;
- ❖ Ordem de Serviço (OS) devidamente assinada pelo coordenador do setor de transporte e logística, contendo rota, data, passageiros e destino;
- ❖ Lista final de passageiros (pacientes e acompanhantes), validada pelo setor de transporte e logística;
- ❖ Relatório mensal consolidado de execução, contendo resumo das viagens realizadas, quilometragem total executada, ocorrências registradas e eventuais substituições de veículos;
- ❖ Comprovante assinado pelo motorista de que recebeu seu respectivo vencimento/salário no mês de referência, no caso de motorista contratado pela empresa;
- ❖ Comprovante de pagamento da parcela da apólice de seguro do veículo, nos casos do seguro ter sido contratado para pagamento parcelado;
- ❖ Certificado de Regularidade do FGTS, com validade atualizada;
- ❖ Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade atualizada;
- ❖ Certidão Negativa Municipal, com validade atualizada.

22.1.2 O pagamento somente será autorizado após a validação cruzada dos dados apresentados, mediante conferência entre os registros do cronotacógrafo, do GPS e das Ordens de Serviço emitidas pelo setor de transporte e logística, a fim de garantir a precisão e integridade das informações.

22.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

22.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

22.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

22.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

22.3.3 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

22.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

22.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

22.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

22.7 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Administração, recursos estes previstos no orçamento do Município.

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Saúde, nomeada pela Portaria de nº 32.250/2025, composta pelos servidores abaixo:

Gestor da Ata de Registro de Preço: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

23.2 A realização do transporte será fiscalizada pela Comissão com a conferência do km rodado efetivamente executado em cada item, com exigência da comprovação através de relatório detalhado do cronotacógrafo veículo/viagem), que será confrontado com a trilha GPS (rota/tempo/quilometragem), Ordem de Serviço e lista final de passageiros.

23.3 A Comissão poderá indicar a glosa em caso de divergência de km/rota, paradas não autorizadas, falhas de dados ou descumprimento técnico.

23.4 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir do proponente vencedor a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no Edital de Licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

23.5 Nos casos do proponente vencedor não realizar o transporte ou realizar o serviço em desacordo com as especificações exigidas, a Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço deverá comunicar o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Emitir as Ordens de Serviço com antecedência e informações essenciais;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Disponibilizar canais de contato;
- Fiscalizar a realização dos serviços verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Conferir medições, aplicar glosas/sanções quando cabíveis;
- Promover reuniões de acompanhamento e avaliar a qualidade do serviço;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo estabelecido.

24.2 São obrigações da Licitante Vencedora:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de serviço contratado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- Executar a Ata de Registro de Preço na forma e nas condições estabelecidas;
- Manter licenças DAER/RECEFATUR, seguros e vistorias vigentes;
- Disponibilizar frota titular e reserva;
- Cumprir as Ordens de Serviço e prazos estabelecidos;
- Garantir GPS e cronotacógrafo operantes, conservando e compartilhando registros;
- Implementar plano de contingência (quebra, acidente, bloqueios);
- Cumprir medidas ambientais e corrigir, às suas expensas, quaisquer inconformidades.
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do serviço deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com veículo, combustível, motorista, impostos, taxas, seguros, manutenção do veículo, salários, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a realização do serviço contratado;
- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar da Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 25.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br)

26.2 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 12 de fevereiro de 2026, a **data limite para os pedidos de esclarecimentos e impugnações será até as 23h59min do dia 09/02/2026.**

26.3 O Pregoeiro divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

26.4 Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações ao edital, protocolados fora do prazo definido ou apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item 26.1, não serão julgados ou respondidos.

26.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

26.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação dos serviços, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

27.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados para fins de análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais.

27.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança do fornecimento do serviço.

27.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

27.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

27.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.

27.11 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

27.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 26 de janeiro de 2026.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

A Procuradoria do Município atesta que o edital preenche os requisitos legais, em atendimento as normas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Procuradoria do Município





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 04/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

Município de Tupanciretã/RS
Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: A Secretaria Municipal de Saúde de Tupanciretã tem como dever garantir o acesso contínuo, seguro e humanizado dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços de média e alta complexidade ofertados em outros municípios, como Santa Maria, Cruz Alta, Ijuí, Faxinal do Soturno, Porto Alegre e demais centros regionais de referência.

Atualmente, a frota própria do Município mostra-se insuficiente para atender a demanda crescente de deslocamentos intermunicipais, seja pela limitação na quantidade de veículos disponíveis, seja pela necessidade de veículos de diferentes capacidades e condições de conforto e segurança, adequadas ao perfil dos pacientes transportados.

As demandas variam de forma significativa conforme o número de encaminhamentos realizados pelas unidades básicas de saúde, resultando em picos de deslocamento e imprevisibilidade operacional, o que exige flexibilidade e agilidade no atendimento. Nesse contexto, a locação de veículos com motorista, devidamente licenciados na modalidade “Fretamento Saúde” pelo DAER/RS, surge como a solução técnica e economicamente mais adequada para assegurar o cumprimento das obrigações assistenciais da pasta.

A contratação visa garantir o transporte de pacientes e acompanhantes com segurança, pontualidade e dignidade, evitando desassistências e reduzindo o índice de desistências de tratamentos decorrentes da falta de transporte. Ademais, proporciona à Administração previsibilidade orçamentária, rastreabilidade operacional (por meio de GPS e cronotacógrafo) e otimização do uso dos recursos públicos, conforme os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Trata-se, portanto, de serviço de natureza não continuada, executado sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, o que confere flexibilidade administrativa e adequação ao fluxo real de atendimentos e encaminhamentos médicos.

Assim, a contratação é essencial à manutenção das atividades assistenciais e ao cumprimento do dever constitucional do Município de garantir o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal), estando plenamente justificada e alinhada ao interesse público.

1. OBJETO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Contratação, por lotes, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte sanitário intermunicipal, mediante locação de veículos com motorista, destinados ao deslocamento de pacientes e acompanhantes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com execução sob demanda (por quilômetro rodado), incluindo combustível, motorista, seguros, rastreamento por GPS, cronotacógrafo ativo e atendimento integral às exigências do DAER/RS (modalidade Fretamento Saúde – RECEFITUR).

Itens (adjudicação independente por tipo de veículo):

- Item 1 – Van/Micro-ônibus 15 lugares (CATSER 4014).
- Item 2 – Micro-ônibus 22 lugares (CATSER 4014).
- Item 3 – Micro-ônibus 27 lugares (CATSER 4014).
- Item 4 – Ônibus rodoviário 42 lugares (CATSER 4014).

Cada licitante poderá disputar um ou mais itens; a adjudicação poderá ocorrer para empresas distintas, conforme a proposta mais vantajosa por km em cada lote.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre de insuficiência de frota própria e da necessidade de assegurar acesso regular, seguro e humanizado aos serviços especializados do SUS situados em outros municípios, sob demanda variável. A solução é tecnicamente viável e economicamente eficiente, com base no DFD e no ETP aprovados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prestação de serviço sob demanda, por quilometragem efetivamente executada, com gestão centralizada pela SMS. Monitoramento via GPS e cronotacógrafo, relatórios mensais, ordens de serviço (OS) por viagem/rota e fiscalização formal (gestor/fiscal designados). Estrutura de lotes garante competitividade e reduz risco de descontinuidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Licenciamento e regularidade

- Registro ativo no RECEFITUR/DAER-RS compatível com a atividade de transporte intermunicipal;
- A Licença de Fretamento na modalidade “Fretamento Saúde” deverá ser apresentada pela licitante vencedora, após a adjudicação e antes do início da execução contratual, considerando que sua expedição depende de dados contratuais, conforme regulamentação do DAER/RS;
- Regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.

4.2 Frota e condições mínimas

- Veículos com até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso;
- Vistoria regular conforme normas do DAER/RS;
- Durante a execução contratual, os veículos deverão possuir:
 - a) ar-condicionado;
 - b) cintos de segurança individuais;
 - c) cronotacógrafo em funcionamento e aferido;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- d) rastreador por GPS, com acesso disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde, a ser instalado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) seguro total (APP, RC e DMH)
- f) identificação externa com nome da empresa e número do registro DAER.

Poderão ser indicados até 4 (quatro) veículos titulares por lote, facultativamente.

4.2.1 Comprovação documental da frota

A empresa contratada deverá apresentar, a documentação completa dos veículos:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado;
- Comprovante de vistoria técnica;
- Apólice de seguro total vigente (APP, RC e DMH);
- Comprovação de instalação e funcionamento do cronotacógrafo e do rastreador por GPS.

Caso os veículos não sejam de propriedade direta da contratada, esta deverá apresentar o contrato de locação correspondente, com firma reconhecida das partes, acompanhado da documentação integral dos veículos locados, permanecendo inteiramente responsável pela regularidade, conservação e operação dos mesmos, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 25 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

A substituição ou inclusão de veículos titulares ou reservas, durante a vigência contratual, deverá ser formalmente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação prévia da documentação atualizada e vistoria de conformidade técnica.

4.3 Motoristas

- CNH categoria “D”;
- Curso de transporte coletivo atualizado (Resolução CONTRAN nº 789/2020);
- Experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses.

4.4 Subcontratação controlada

Admite-se subcontratação parcial e excepcional, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para:

- a) acesso a localidades de difícil alcance;
- b) transbordo até ponto de embarque principal;
- c) impossibilidade de acesso de veículos de maior porte ao destino final.

A contratada permanecerá integralmente responsável, inclusive quanto a custos, qualidade e eventuais danos, sem qualquer repasse financeiro adicional à Administração.

4.5 Acessibilidade e Segurança dos Passageiros

A empresa contratada deverá garantir acessibilidade no embarque e desembarque, limitando-se à orientação verbal e ao auxílio básico para acomodação interna dos passageiros, sendo vedada a prestação de assistência





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

física direta, manipulação corporal ou acompanhamento individualizado, por configurar risco operacional e trabalhista.

4.6 Sustentabilidade ambiental (mitigação/correção)

Manutenção preventiva, controle de emissões/ruído, substituição imediata de veículo com inconformidade ambiental, destinação adequada de resíduos (óleo, filtros, pneus), boas práticas de condução e relatório anual de conformidade ambiental. Correção às expensas da contratada.

4.7 Estrutura de lotes e adjudicação

- Itens independentes.
- Adjudicação e contratação por item; múltiplas empresas podem vencer (uma por item).
- Até 4 veículos titulares por item; admissão de subcontratação parcial nos casos previstos acima.

4.8 Obrigações da contratada

1. Manter licenças DAER/RECFITUR, seguros e vistorias vigentes.
2. Disponibilizar frota titular e reserva; cumprir OS e prazos.
3. Garantir GPS e cronotacógrafo operantes; conservar e compartilhar registros.
4. Implementar plano de contingência (quebra, acidente, bloqueios).
5. Cumprir medidas ambientais e corrigir, às suas expensas, quaisquer inconformidades.

4.9 Obrigações da Administração

1. Emitir OS com antecedência e informações essenciais.
2. Disponibilizar canais de contato e designar gestor/fiscal.
3. Conferir medições, aplicar glosas/sanções quando cabíveis.
4. Promover reuniões de acompanhamento e avaliar a qualidade do serviço.

4.10 Vigência, prazos e local

- Vigência contratual: até 12 meses, prorrogável nos termos legais, conforme interesse público.
- Execução: viagens intermunicipais com origem em Tupanciretã/RS, conforme OS.
- Fiscalização: contínua, com recebimento mensal definitivo para fins de pagamento

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Disparo por OS: cada viagem formalizada por Ordem de Serviço contendo data, rota, lista de passageiros (inicial), horários, veículo e motorista designados.

Despacho e remanejamento: SMS poderá remanejar veículos entre rotas, conforme dinâmica assistencial.

Rastreabilidade: GPS em tempo real; registro de jornada/ velocidade/quilometragem via cronotacógrafo.

Acessibilidade/segurança: realizar o transporte com segurança, garantindo acessibilidade no embarque e desembarque, limitando-se à orientação verbal e auxílio básico para acomodação interna dos passageiros no veículo; paradas programadas.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestor e Fiscal designados acompanharão execução, medições, comunicações, glosas e penalidades.

- Canais formais: e-mail institucional e sistema; SLA de resposta da contratada \leq 2h (dias úteis) e \leq 1h (emergenciais).
- Relatórios: mensal (viagens, km, ocorrências, manutenção), e ambiental anual.

Matriz de Riscos (síntese):

1. Atrasos/falta de veículo \rightarrow substituição imediata; penalidades; OS remarcada.
2. Quebra em rota \rightarrow acionamento de plano de contingência; veículo reserva.
3. Divergência de km/rota \rightarrow confronto GPS \times cronotacógrafo; glosa/ajuste.
4. Falha no GPS/cronotacógrafo \rightarrow correção em 24h; reenvio de dados; penalidade.
5. Irregularidade DAER/seguro \rightarrow suspensão imediata do veículo; substituição; sanção.
6. Conduta inadequada de motorista \rightarrow substituição e recertificação; sanção gradativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

- Unidade: km rodado efetivamente executado em cada lote.
- Comprovação obrigatória:
 - Relatório detalhado do cronotacógrafo (veículo/viagem), confrontado com
 - Trilha GPS (rota/tempo/quilometragem), e
 - OS e lista final de passageiros.
 - Glosas: divergência de km/rota, paradas não autorizadas, falhas de dados ou descumprimento técnico.

Pagamento

- O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:
 1. Relatório detalhado gerado pelo cronotacógrafo de cada veículo utilizado, contendo quilometragem total percorrida, tempo de viagem, identificação do motorista, número da Ordem de Serviço e data correspondente;
 2. Relatório de rastreamento por GPS, compatível com o relatório do cronotacógrafo, indicando o trajeto percorrido, horários e eventuais paradas;
 3. Ordem de Serviço (OS) devidamente assinada pelo coordenador do setor de transporte e logística, contendo rota, data, passageiros e destino;
 4. Lista final de passageiros (pacientes e acompanhantes), validada pelo setor de transporte e logística;
 5. Relatório mensal consolidado de execução, contendo resumo das viagens realizadas, quilometragem total executada, ocorrências registradas e eventuais substituições de veículos.

Parágrafo único: O pagamento somente será autorizado após a validação cruzada dos dados apresentados, mediante conferência entre os registros do cronotacógrafo, do GPS e das Ordens de Serviço emitidas pelo setor de transporte e logística, a fim de garantir a precisão e integridade das informações.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Habilitação: jurídica; fiscal/trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica (atestados compatíveis em transporte de passageiros); RECEFITUR/DAER e Licença de Fretamento "Saúde" vigentes; apólices.

Julgamento: menor preço por km por lote (critério objetivo).

Empate: conforme legislação; poderá haver preferência a MEs/EPPs quando cabível.

Proposta: planilha de formação de preço por km (incluindo todos os custos diretos/indiretos, encargos, tributos, depreciação, seguros, margem).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tipo de Veículo	Capacidade	Valor Médio (R\$/KM)	Estimativa (km/ano)	Valor Total Estimado (R\$)
Van / Micro Ônibus	Capacidade 15 lugares	4,12	130.000 km	535.600,00
Micro Ônibus	Capacidade 22 lugares	5,72	40.000 km	228.800,00
Micro Ônibus	Capacidade 27 lugares.	6,56	40.000 km	262.400,00
Ônibus	Capacidade 42 lugares	8,61	35.000 km	301.350,00

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 1.328.150,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta reais).

Observação: estimativas não vinculam a Administração; execução será por demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tupanciretã, observando a previsão de recursos nas fontes vinculadas à saúde e sua devida inscrição no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de serviço de natureza não continuada, cuja execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço e medições mensais, com pagamentos realizados até o dia 10 do mês subsequente à prestação, de acordo com a quilometragem efetivamente comprovada por meio de relatórios de cronotacógrafo e GPS.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

A despesa está em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do exercício, não implicando aumento permanente de gasto público e observando os limites e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

Tupanciretã/RS, 13 de janeiro de 2026.

Ramonny Ferreira Thones
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula funcional n.º 7160-9/3





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 04/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

CHAVE PIX:

Item	Código	Descrição	Qtde Estimada	Apres.	Valor do km
1	9097	Locação de veículo com capacidade mínima de 15 lugares para realização de transporte intermunicipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	130.000	Km	
2	9095	Locação de veículo tipo microônibus, com capacidade mínima de 22 lugares, para realização de transporte intermunicipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	40.000	Km	
3	9096	Locação de veículo tipo microônibus, com capacidade mínima de 27 lugares, para realização de transporte intermunicipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	40.000	Km	
4	9094	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para	35.000	Km	

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e LUIS CARLOS PATIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/BD1F-7EC5-6263-2F28> e informe o código BD1F-7EC5-6263-2F28





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		realização de transporte intermunicipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.			
--	--	--	--	--	--

Observação: Juntamente com o Modelo da Proposta – Anexo II, a licitante vencedora deverá encaminhar a Planilha da Composição de Custos, conforme modelo disponibilizado junto com o edital

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que os preços dos serviços cotados na proposta compreendem as despesas com veículos, combustível, motorista, impostos, taxas, seguros, manutenção do veículo, salários, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o objeto licitado.
2. Declaramos que estamos cientes da obrigação de realizar todas as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
3. Indicamos os veículos e os motoristas, abaixo relacionados, para a realização do transporte cotado pela empresa:
Item 1: Veículo: – Motorista:
Item 2: Veículo: – Motorista:
Item 3: Veículo: – Motorista:
Item 4: Veículo: – Motorista:
4. Declaramos que estamos cientes da responsabilidade da colocação de outro veículo para a realização do transporte, no caso do veículo estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 04/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 04/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas:

- que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 04/2026

FORMA: ELETRÔNICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante de que os serviços de transporte serão solicitados de forma parcelada, em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, destinado ao deslocamento de pacientes e acompanhantes para outros municípios, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência da Ata de Registro de Preço;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 04/2026

FORMA: ELETRÔNICA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6546/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta do processo administrativo nº 204/2026 – 1DOC, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, mediante locação de veículos com motorista, através do **Sistema de Registro de Preço**, para realização de forma fracionada, de acordo com a necessidade do município.

1.1.1 A contratação tem por objetivo a prestação de serviço de Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de pacientes e acompanhantes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para outros municípios, para realização de consultas especializadas e procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações programadas.

1.1.2 A prestação de serviço deverá ser realizada em veículos com capacidade mínima de 15, 22, 27 e 42 lugares, para execução sob demanda (por quilômetro rodado), incluindo o fornecimento de combustível, motorista, seguros, rastreamento por GPS, cronotacógrafo ativo e atendimento integral às exigências do DAER/RS (modalidade Fretamento Saúde – RECEFITUR).

- ❖ Item 1 – Van/Micro-ônibus - 15 lugares
- ❖ Item 2 – Micro-ônibus - 22 lugares
- ❖ Item 3 – Micro-ônibus - 27 lugares
- ❖ Item 4 – Ônibus rodoviário – Capacidade mínima de 42 lugares.

1.1.3 O transporte será realizado dentro do Estado do Rio Grande do Sul, em estrada pavimentada.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.2 A Detentora da Ata apresentou a documentação do (s) veículo (s) e do (s) motorista (s), abaixo relacionados, para a realização da prestação de serviço:

Veículo (s):

Motorista (s):

1.2.1 A Detentora da Ata poderá indicar até 4 veículos titulares por item, desde que os mesmos tenham a capacidade exigida no item cotado e estejam previamente cadastrados/validados.

1.3 A Detentora da Ata deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, com disponibilização ao setor de transporte da Secretaria Municipal da Saúde, a comprovação de que os veículos estão equipados com cronotacógrafo funcional (aferido) e rastreador GPS de monitoramento em tempo real, com acesso online.

1.4 A Licença de Fretamento na modalidade “Fretamento Saúde” também deverá ser apresentada pela Detentora da Ata, antes do início da execução da Ata de Registro de Preço, nos termos da regulamentação vigente do DAER.

1.5 O transporte será solicitado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, que agendará previamente com a Detentora da Ata.

1.6 A quantidade, constante nesta Ata de Registro de Preço, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

1.6.1 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado na Ata de Registro de Preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

1.7 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.9 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A realização do transporte será com gestão centralizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que agendará previamente com a Detentora da Ata, sendo que para cada viagem será formalizada Ordem de Serviço contendo data, rota, lista de passageiros (inicial), horários, veículo e motorista designados.

2.1.1 O agendamento prévio da realização da viagem ocorrerá com antecedência mínima de 24 horas, pelo servidor responsável pelo setor de transporte da Secretaria da Saúde, garantindo que a Detentora da Ata tenha ciência da necessidade do deslocamento.

2.1.2 Após a confirmação da viagem, a lista de passageiros, a rota e os horários previstos serão encaminhados à Detentora da Ata até o final do expediente do dia anterior. As alterações excepcionais, se necessárias, serão





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

comunicadas prontamente, evitando repasses de última hora que prejudiquem a logística e a segurança do transporte.

2.1.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá remanejar veículos entre rotas, conforme dinâmica assistencial.

2.2 A realização do transporte será fiscalizada com a conferência do km rodado efetivamente executado em cada item, com exigência da comprovação através de relatório detalhado do cronotacógrafo (veículo/viagem), que será confrontado com a trilha GPS (rota/tempo/quilometragem), Ordem de Serviço e lista final de passageiros.

2.2.1 Poderá haver glosas em caso de divergência de km/rota, paradas não autorizadas, falhas de dados ou descumprimento técnico.

2.3 A Detentora da Ata deverá realizar o transporte com segurança, garantindo acessibilidade no embarque e desembarque, limitando-se à orientação verbal e auxílio básico para acomodação interna dos passageiros no veículo, não sendo permitida a prestação de assistência física direta, manipulação corporal ou acompanhamento individualizado, sob pena de caracterização de atividade incompatível com a função contratual e risco operacional.

2.3.1 O motorista deverá manter o veículo estacionado em local seguro com o motor desligado e devidamente travado quando houver necessidade de apoio aos passageiros, vedada a saída do posto de condução em situações que comprometam a segurança do veículo, dos usuários e de terceiros.

2.4 A substituição ou inclusão de veículos titulares ou reservas, durante a vigência contratual, e/ou a substituição do motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, deverá ser formalmente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação prévia da documentação atualizada e ateste de conformidade técnica, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital do processo licitatório.

2.5 Será admitida subcontratação parcial e excepcional, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, com total responsabilidade solidária da Detentora da Ata pelos subcontratados, exclusivamente nos seguintes casos:

- ❖ acesso a localidades de difícil alcance;
- ❖ transbordo até ponto de embarque principal;
- ❖ impossibilidade de acesso de veículos de maior porte ao destino final.

2.6 Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como:

- ❖ despesas com veículos, combustível, motorista;
- ❖ manutenção preventiva, controle de emissões/ruído, substituição imediata de veículo com inconformidade ambiental, destinação adequada de resíduos (óleo, filtros, pneus), boas práticas de condução e relatório anual de conformidade ambiental;
- ❖ impostos, taxas, seguros, salários, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a Detentora da Ata os valores abaixo:

Item	Código	Descrição	Qtde Estimada	Apres.	Valor do km
1	9097	Locação de veículo com capacidade mínima de 15 lugares para realização de transporte intermunicipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	130.000	Km	
2	9095	Locação de veículo tipo microônibus, com capacidade mínima de 22 lugares, para realização de transporte intermunicipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	40.000	Km	
3	9096	Locação de veículo tipo microônibus, com capacidade mínima de 27 lugares, para realização de transporte intermunicipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	40.000	Km	
4	9094	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para realização de transporte intermunicipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.	35.000	Km	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado **até o 10º dia do mês subsequente ao da realização da viagem**, mediante apresentação de relatório da Secretaria solicitante com a quantidade da quilometragem realizada no mês de referência e da apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

4.1.1 É requisito para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ❖ Relatório detalhado gerado pelo cronotacógrafo de cada veículo utilizado, contendo quilometragem total percorrida, tempo de viagem, identificação do motorista, número da Ordem de Serviço e data correspondente;
- ❖ Relatório de rastreamento por GPS, compatível com o relatório do cronotacógrafo, indicando o trajeto percorrido, horários e eventuais paradas;
- ❖ Ordem de Serviço (OS) devidamente assinada pelo coordenador do setor de transporte e logística, contendo rota, data, passageiros e destino;
- ❖ Lista final de passageiros (pacientes e acompanhantes), validada pelo setor de transporte e logística;
- ❖ Relatório mensal consolidado de execução, contendo resumo das viagens realizadas, quilometragem total executada, ocorrências registradas e eventuais substituições de veículos;
- ❖ Comprovante assinado pelo motorista de que recebeu seu respectivo vencimento/salário no mês de referência, no caso de motorista contratado pela empresa;
- ❖ Comprovante de pagamento da parcela da apólice de seguro do veículo, nos casos do seguro ter sido contratado para pagamento parcelado;
- ❖ Certificado de Regularidade do FGTS, com validade atualizada;
- ❖ Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade atualizada;
- ❖ Certidão Negativa Municipal, com validade atualizada.

4.1.2 O pagamento somente será autorizado após a validação cruzada dos dados apresentados, mediante conferência entre os registros do cronotacógrafo, do GPS e das Ordens de Serviço emitidas pelo setor de transporte e logística, a fim de garantir a precisão e integridade das informações.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta:** **Chave PIX:**

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.3.3 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.4 O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a serem realizadas com a contratação dos serviços, decorrentes da execução desta Ata, correrão por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

6.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a solicitar os serviços licitados exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Detentora da Ata.

6.3 Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

6.4 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Saúde, nomeada pela Portaria de nº 32.250/2025, composta pelos servidores abaixo:

Gestor da Ata de Registro de Preço: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

6.5 A realização do transporte será fiscalizada pela Comissão com a conferência do km rodado efetivamente executado em cada item, com exigência da comprovação através de relatório detalhado do cronotacógrafo veículo/viagem), que será confrontado com a trilha GPS (rota/tempo/quilometragem), Ordem de Serviço e lista final de passageiros.

6.6 A Comissão poderá indicar a glosa em caso de divergência de km/rota, paradas não autorizadas, falhas de dados ou descumprimento técnico.

6.7 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Detentora da Ata a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no Edital da Licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.8 Nos casos da Detentora da Ata não realizar o transporte ou realizar o serviço em desacordo com as especificações exigidas, a Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço deverá comunicar o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- Emitir as Ordens de Serviço com antecedência e informações essenciais;
- Disponibilizar canais de contato;
- Fiscalizar a realização dos serviços verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Conferir medições, aplicar glosas/sanções quando cabíveis;
- Promover reuniões de acompanhamento e avaliar a qualidade do serviço;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora da Ata, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Detentora da Ata nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Detentora da Ata, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo estabelecido.

7.2 São obrigações da Detentora da Ata:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de serviço contratado;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- Executar a Ata de Registro de Preço na forma e nas condições estabelecidas;
- Manter licenças DAER/RECFITUR, seguros e vistorias vigentes;
- Disponibilizar frota titular e reserva;
- Cumprir as Ordens de Serviço e prazos estabelecidos;
- Garantir GPS e cronotacógrafo operantes, conservando e compartilhando registros;
- Implementar plano de contingência (quebra, acidente, bloqueios);
- Cumprir medidas ambientais e corrigir, às suas expensas, quaisquer inconformidades.
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do serviço deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com veículo, combustível, motorista, impostos, taxas, seguros, manutenção do veículo, salários, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a realização do serviço contratado;
- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão da Nota de Empenho e o envio da mesma à Detentora da Ata.
- 8.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3. Toda contratação deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 8.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 8.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 da presente Ata.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente Ata, o licitante ou a Detentora da Ata será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.2 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.4 Quando o **preço de mercado se tornar superior aos registrados**, o Detentor da Ata, mediante requerimento acompanhado de planilha de composição de custos atualizada, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do serviço, observando a mesma margem de lucro inicial.

10.4.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração, sendo que, **caso a Detentora da Ata já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.**

10.5 No caso em que a Administração aceite os argumentos e opine pelo deferimento da revisão, deverá ser feito, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado e atualização da planilha de composição de custos, utilizada na abertura do processo licitatório, para verificação de que houve evolução do valor do km rodado, devendo ser demonstrada a vantajosidade em conceder o reajuste com os novos valores à Detentora da Ata.

10.6 Caso a Administração Municipal **não defira o pedido de reequilíbrio** e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;**
- b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.7 O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do serviço, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10.8 A convocação, a que se refere o item 10.7, tem por objetivo a contratação do serviço no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 10.7 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

11.2 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

11.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1 A solicitação das viagens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com os quantitativos solicitados.

12.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e a proposta da Detentora da Ata.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e com o Decreto Municipal 6546/2023 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Detentora da Ata

Gestor / Fiscais

Gestor da Ata de Registro de Preço: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Cassiano Machado de Souza – Coordenador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD1F-7EC5-6263-2F28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 27/01/2026 07:02:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CARLOS PATIAS (CPF 324.XXX.XXX-68) em 27/01/2026 08:20:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/BD1F-7EC5-6263-2F28>